



Contrato de Aquisição de Serviços

"Aquisição de Serviços de Reparação das Viaturas n.ºs 32 A e 71 A, marca Volvo, matrículas 29-17-ZN e 69-DZ-85"

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo do Município, na freguesia e concelho de Barcelos, com o número de pessoa coletiva 505 584 760, representado por **DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA**, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, válido até : _____, Vereador em regime de permanência, no uso da competência delegada pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do seu despacho número 4/2009, de 9 de novembro, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; e

SOMA – SOCIEDADE DE MONTAGEM DE AUTOMÓVEIS, S.A., com o número único 500 272 492 de pessoa coletiva e de inscrição na Conservatória do Registo Comercial, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, nº 711, 2º, da freguesia de Ramalde, do concelho do Porto, neste ato representada por **RUI PEDRO PIMENTA DA GAMA DA SILVA SOUSA** titular do bilhete de identidade com o número de identificação civil _____ válido até _____, que outorga na qualidade de procurador em representação da referida sociedade, qualidade e suficiência de poderes comprovados através de procuração datada de _____ e da consulta da Certidão Permanente (código de acesso n.º _____) válida até _____, adiante designada como **Segunda Outorgante**.

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao **Concurso Público n.º 2/2013** "aquisição de serviços de reparação das viaturas n.ºs 32 A e 71 A, marca Volvo, matrículas 29-17-ZN e 69-DZ-85", cuja minuta foi aprovada por despacho do Sr.º Vereador acima identificado, datado de 17/08/2013, no uso das competências delegadas pelo Ex.mo Sr.º Presidente da CMB (despacho nº4/2009, de 09/11), e aceite em



22/08/2013, pela Segunda Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de reparação das viaturas n.ºs 32 A e 71 A, marca Volvo, matrículas 29-17-ZN e 69-DZ-85.

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. Pela aquisição de serviços de reparação do camião n.º 32 A, marca Volvo, matrícula 29-17-ZN (lote 1), o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor de **30.697,62€** (trinta mil seiscientos e noventa e sete euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa em vigor, de acordo com a proposta de preço apresentada pela Segunda Outorgante de 11/06/2013, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida.
2. Pela aquisição de serviços de reparação do camião n.º 71 A, marca Volvo, matrícula 69-DZ-85 (lote 2), o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor de **29.429,23€** (vinte e nove mil quatrocentos e vinte e nove euros e vinte e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa em vigor de acordo com a proposta de preço apresentada pela Segunda Outorgante de 11/06/2013, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida.
3. O valor total do presente contrato é de **60.126,85€** (sessenta mil cento e vinte e seis euros e oitenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa de 23% no valor de **13.829,17€** (quatro mil setecentos e trinta e três euros e quarenta cêntimos), sendo o encargo de **73.956,02€** (setenta e três mil euros trezentos e cinquenta e seis euros e três cêntimos).
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita pela rubrica orçamental 02-07010601 (Câmara Municipal e Serviços – Aquisição de bens capital – Investimentos – Material de transporte – Recolha de resíduos), tendo o encargo com o presente contrato ficado cativo, correspondendo aos compromissos n.ºs 18759 e 18760.

**Cláusula 3ª****Condições de pagamento**

O valor previsto na cláusula anterior deverá ser pago pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas.

Cláusula 4ª**Prazo de execução**

1. A Segunda Outorgante, após comunicação por parte do Município de Barcelos, dispõe do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para recolher, reparar e entregar cada viatura.
2. As reparações serão realizadas em momentos diferentes, de forma sucessiva.

Cláusula 5ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª**Documentos Contratuais e Prevalência**

1. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do Art. 96º do CCP, nomeadamente, o caderno de encargos e a proposta adjudicada que se anexam e são aqui reproduzidos para todos os efeitos legais.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 7ª

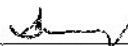
Disposições Finais

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a restante legislação aplicável.

Barcelos, Paços do Concelho, 22 de Agosto de 2013.

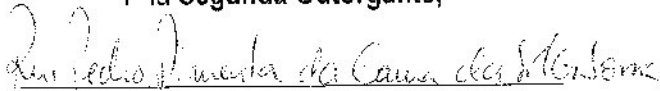
Feito e assinado em dois exemplares valendo ambos como original.

P'lo Primeiro Outorgante,



(Domingos Ribeiro Pereira)

P'la Segunda Outorgante,



(Rui Pedro Pimenta da Gama da Silva Sousa)